

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
SUBDELEGACIA DE CHAPECÓ
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,
constante do processo nº 824/07-71
Registrada e arquivada nesta DRT/SC,
sob o nº 748, às fls. 25v do livro nº 02, com
vigência: 01/03/2007 à 29/02/2008
Chapecó, 11/06/2007.

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2007/2008, COM VIGÊNCIA PARA O PERÍODO DE 1º DE MARÇO DE 2007 A 29 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA – SINPROESTE, COM SEDE A RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 400 E – SALA 804, EDIFÍCIO EXECUTIVO PIEMONTE – CEP 89802-110 - CHAPECÓ - SANTA CATARINA E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINEPE/SC, COM SEDE A RUA FELIPE SCHMIDT Nº 390 - ED. FLORÊNCIO COSTA - S/1301 - CEP 88010-001 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

DO OBJETO

Cláusula Primeira –

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto alterar as cláusulas vigésima terceira (23), vigésima quarta (24) e quinquagésima quinta (55) da CCT-2007/2008, que dispõem sobre a REMUNERAÇÃO, PISOS SALARIAIS e CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL, respectivamente.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Segunda –

As cláusulas vigésima terceira (23), “**DA REMUNERAÇÃO**”, vigésima quarta (24), “**DOS PISOS SALARIAIS**” e quinquagésima quinta (55) “**DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL**”, da Convenção Coletiva de Trabalho – 2007/2008, com vigência para o período de 1º de março de 2007 a 29 de fevereiro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Vigésima Terceira -

A partir de 1º de março de 2007, os salários dos professores serão reajustados em 3,60% (três vírgula sessenta por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 1º de março de 2006, compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

§ 1º - Excepcionalmente, para os meses competência MARÇO e ABRIL de 2007, os salários destes respectivos meses, **para efeito de pagamento**, serão reajustados pelo índice de 3,12% (três vírgula doze por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 1º de março de 2006, compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

§ 2º - As escolas que comprovarem até 30 (trinta) dias - após o registro na DRT/SC do presente instrumento normativo - a inviabilidade econômico-financeira de suportar o ônus da aplicação do previsto no caput desta cláusula, reajustarão os salários dos professores, a partir de 1º de março de 2007, em 3,12% (três vírgula doze por cento), correspondente ao INPC pleno acumulado no período revisando (1º de março de 2006 a 28 de fevereiro de 2007), incidentes sobre os salários vigentes em 1º de março de 2006, compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

§ 3º - Para efeito de aplicação do parágrafo anterior, entende-se por **“inviabilidade econômico-financeira”** o comprometimento da **receita com o custeio das despesas com pessoal** (remuneração dos trabalhadores com ou sem vínculo direto + encargos sociais) **em percentual igual ou superior a 65%** (sessenta e cinco por cento), devidamente comprovado nos termos dos parágrafos seguintes.

§ 4º - As escolas que aplicarem o previsto no parágrafo anterior, deverão comprovar a inviabilidade econômico-financeira de suportar o ônus da aplicação do previsto no caput desta cláusula - mediante a apresentação do seu BALANCETE GERAL, competência MARÇO/2007, devidamente assinado pela direção e pelo tesoureiro da escola, bem como por contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, devendo conter, além dos dados contábeis, o número de alunos matriculados, o número de alunos pagantes (ambos por grau e curso) e o valor da mensalidade, tendo como base o mês de março de 2007.

§ 5º - A peça contábil prevista no parágrafo anterior, acompanhada da documentação complementar, deverá ser remetida ao SINEPE/SC, mediante protocolo *in loco* ou pelo correio com AR, juntamente com ofício de encaminhamento e exposição de motivos justificando a impossibilidade de cumprimento do índice previsto no caput desta cláusula, respeitado o prazo previsto no § 2º.

§ 6º - Recebida a documentação, após uma análise técnica preliminar, o SINEPE/SC terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o seu recebimento (devidamente comprovado), improrrogáveis, para emitir parecer e remeter, juntamente com a documentação recebida, ao Sindicato Profissional competente.

§ 7º - A partir da data de recebimento da documentação e do parecer técnico emitido e enviado pelo SINEPE/SC, respeitado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Sindicato Profissional terá o prazo de até 30 (trinta) dias para manifestar a sua discordância sobre as peças apresentadas, decorrido este prazo, sem que haja qualquer

manifestação do Sindicato Profissional, ficam convalidados os procedimentos adotados pela escola.

§ 8º - Havendo manifestação contrária pelo Sindicato Profissional, respeitado o prazo previsto no parágrafo anterior, caberá a “Comissão Paritária”, instituída pela cláusula sexagésima segunda (62) da presente CCT, acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento desta cláusula, sendo facultado a mesma, inclusive, a suspensão da aplicação do § 2º, caso fique comprovado pelos seus respectivos membros, em comum acordo, alguma irregularidade.

§ 9º - A direção da escola e o contabilista habilitado assumem total responsabilidade pela veracidade das informações contábeis apresentadas ao sindicato patronal e profissional, devendo estes manterem total sigilo das informações apresentadas.

§ 10 - Como consequência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado, ficam quitados quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento, excetuando-se o que se refere a Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial.

§ 11 - O estabelecido no parágrafo anterior, não contempla os acordos individuais celebrados entre a escola e o professor.”

“DOS PISOS SALARIAIS

Cláusula Vigésima Quarta -

Nenhum estabelecimento de ensino poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados:

QUADRO DOS PISOS SALARIAIS - PROFESSOR	
C U R S O S	V A L O R
Educação Infantil	
. Professor	R\$ 3,84
. Auxiliar de Classe	R\$ 1,92
Ensino Fundamental - (1ª a 4ª série)	R\$ 3,84
Ensino Fundamental - (5ª a 8ª série)	R\$ 5,54
Ensino Médio (2º Grau) e Curso Técnico Profissionalizante	R\$ 7,00
Educação de Jovens e Adultos (Supletivo)	R\$ 7,00
Ensino Superior (3º Grau)	R\$ 11,68
Pré-Vestibular	R\$ 11,52
Cursos Livres	
. Professor	R\$ 5,54
. Instrutor	R\$ 2,77

Parágrafo Único - Fica vedada para os auxiliares de Classe a regência de turma.”

“DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL
Cláusula Quinquagésima Quinta -

Nos meses de JUNHO e OUTUBRO do ano de 2007, fica convencionado que as escolas se obrigam a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses citados, os valores correspondentes aos percentuais de 2% (dois por cento) e se obrigam a depositar os montantes na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio de guia própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º dia do mês subsequente.

§ 1º - Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 95% (noventa e cinco por cento) para o Sindicato Profissional (SINPROESTE) e 5% (cinco por cento) para a FETEESC.

§ 2º - A obrigação descrita no “caput” desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: “contribuição – Convenção Coletiva – A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República.”

§ 3º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembléia Geral, cabendo tão somente ao empregador (escolas) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

§ 4º - O não recolhimento nas datas implicará às escolas multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento.”

DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT - 2007/2008

Cláusula Terceira -

Com a assinatura do presente Termo Aditivo, **ficam mantidas todas as demais cláusulas da CCT-2007/2008** – pactuadas entre as partes e não alteradas por este termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta –

O presente **TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho – 2007/2008 vigorará por 1 (um) ano, a partir de 1º de março de 2007 a 29 de fevereiro de 2008.

Florianópolis, 1º de junho de 2007.

Profº **Ciro Domingos Rodrigues**
Presidente SINPROESTE

Profº **Marcelo Batista de Sousa**
Presidente – SINEPE/SC